

Successfully created

JORGE



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PEDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, S/N, Centro, SÃO CAITANO - PE - CEP: 55130-000

Vara Única da Comarca de São Caetano
Processo nº 0000067-77.2019.8.17.3290
AUTOR: SONIA JOSEFA DA SILVA

PLANTÃO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERITO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, do **DESPACHO** cujo teor segue abaixo transscrito na íntegra.

Despacho/Decisão/Sentença, em parte: "[...] 01- Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2018. 02- Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM - 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 - TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife - PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso. 03- Designo o dia 23 de abril de 2019, às 10:00 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado no juízo da Comarca de Caruaru, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível naquele juízo. 04- Advirta-se a parte autora de que sua ausência ao Mutirão implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência superveniente de interesse processual. 05- Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. 06 - Cite-se a parte requerida para integrar a lide. 06 - Intimem-se a parte autora, através de seus advogados. 07 - Por fim, defiro a gratuidade judiciária. Demais diligências. Cumpra-se. São Caetano/PE, data eletrônica: Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos Juiz de Direito Auxiliar)"

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
- 2 - No campo "Número do Documento", digite: COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL

09/04/2019 17:15



Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s): Nome: Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM - 015582/PE
Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 1116, Maurício de Nassau, Caruaru-PE (endereço comercial) ou Rua Laudelino Rocha, 390, Maurício de Nassau, Caruaru-PE (residencial)

Eu, RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). SÃO CAITANO, 8 de abril de 2019.

RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

 Assinado eletronicamente por: **RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA**
08/04/2019 15:45:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **43547087**



19040815454535100000042899139

[imprimir](#)

09/04/2019 17:15



Assinado eletronicamente por: JORGE MANOEL DE LIMA FILHO - 17/04/2019 17:18:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041717182720900000043354420>
Número do documento: 19041717182720900000043354420

Num. 44011864 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que na data abaixo, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi à av. Agamenon Magalhães, nº 1.116, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru (Clínica Ortop), onde INTIMEI GUSTAVO LIBÓRIO SANTOS DE ALMEIDA, **telefone: 9.9374-6772**, que ficou ciente de todo o teor do mandado, dele recebendo cópia e acostando sua assinatura neste. O certificado é verdade, dou fé.

Caruaru, 16 de abril de 2019.



Eduardo Veras de Lima
Oficial de Justiça
Mat. 178.896-5



Assinado eletronicamente por: JORGE MANOEL DE LIMA FILHO - 17/04/2019 17:18:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041717182720900000043354420>
Número do documento: 19041717182720900000043354420

Num. 44011864 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JORGE MANOEL DE LIMA FILHO - 17/04/2019 17:18:27
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041717182720900000043354420>
Número do documento: 19041717182720900000043354420

Num. 44011864 - Pág. 4

Certifico eu, Clécio Leal dos Santos, Oficial de Justiça, que INTIMEI a Autora: Sonia Josefa da Silva, que de tudo ficou bem ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

São Caetano, 16 de abril de 2019.



Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PEDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, S/N, Centro, SÃO CAITANO - PE - CEP: 55130-000

Vara Única da Comarca de São Caetano
Processo nº 0000067-77.2019.8.17.3290
AUTOR: SONIA JOSEFA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUTOR

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas, do DESPACHO cujo teor segue abaixo transscrito na íntegra.

Despacho: "[...] 01- Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2018. 02- Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM - 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 - TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife - PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso. 03- Designo o dia 23 de abril de 2019, às 10:00 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado no juízo da Comarca de Caruaru, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível naquele juízo. 04- Advirta-se a parte autora de que sua ausência ao Mutirão implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência superveniente de interesse processual. 05- Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. 05 - Cite-se a parte requerida para integrar a lide. 06 - Intimem-se a parte autora, através de seus advogados. 07 - Por fim, defiro a gratuidade judiciária. Demais diligências. Cumpra-se. São Caetano/PE, data eletrônica. Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos Juiz de Direito Auxiliar)"

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 - Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 - No campo "Número do Documento", digite: COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de

Sônia Joséfa da Silva

https://pje.tjpe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationP... 15/04/2019



Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s): Nome: SONIA JOSEFA DA SILVA
Endereço: Sítio Lamarão, 634, Zona Rural, SÃO CAITANO - PE - CEP: 55130-000

Eu, RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA, o digitei e o assino. SÃO CAITANO, 12 de abril de 2019.

RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: **RUBENS AUGUSTO FREITAS**

PEREIRA

12/04/2019 13:36:37

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 43791114



1904121336372070000043138210

[imprimir](#)

https://pje.tjpe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationP... 15/04/2019



Assinado eletronicamente por: CLECIO LEAL DOS SANTOS - 16/04/2019 10:35:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041610351536900000043257892>
Número do documento: 19041610351536900000043257892

Num. 43913343 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PEDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, S/N, Centro, SÃO CAITANO - PE - CEP: 55130-000

Vara Única da Comarca de São Caetano
Processo nº 0000067-77.2019.8.17.3290
AUTOR: SONIA JOSEFA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUTOR

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, do **DESPACHO cujo teor segue abaixo transscrito na íntegra**.

Despacho: “[...] 01- Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2018. 02- Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM - 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 - TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife - PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso. 03- Designo o dia 23 de abril de 2019, às 10:00 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado no juízo da Comarca de Caruaru, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível naquele juízo. 04- Advirta-se a parte autora de que sua ausência ao Mutirão implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência superveniente de interesse processual. 05- Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. 05 - Cite-se a parte requerida para integrar a lide. 06 - Intimem-se a parte autora, através de seus advogados. 07 – Por fim, defiro a gratuidade judiciária. Demais diligências. Cumpra-se. São Caetano/PE, data eletrônica. Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos Juiz de Direito Auxiliar”

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL



Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s): Nome: SONIA JOSEFA DA SILVA
Endereço: Sítio Lamarão, 634, Zona Rural, SÃO CAITANO - PE - CEP: 55130-000

Eu, RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA, o digitei e o assino. SÃO CAITANO, 12 de abril de 2019.

*RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA
Diretoria Civil do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA - 12/04/2019 13:36:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041213363720700000043138210>
Número do documento: 19041213363720700000043138210

Num. 43791114 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PEDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, S/N, Centro, SÃO CAITANO - PE - CEP: 55130-000

Vara Única da Comarca de São Caetano
Processo nº 0000067-77.2019.8.17.3290
AUTOR: SONIA JOSEFA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERITO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, do **DESPACHO** cujo teor segue abaixo transscrito na íntegra.

Despacho/Decisão/Sentença, em parte: “[...] 01- Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2018. 02- Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM - 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 - TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife - PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso. 03- Designo o dia 23 de abril de 2019, às 10:00 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado no juízo da Comarca de Caruaru, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível naquele juízo. 04- Advirta-se a parte autora de que sua ausência ao Mutirão implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência superveniente de interesse processual. 05- Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. 05 - Cite-se a parte requerida para integrar a lide. 06 - Intimem-se a parte autora, através de seus advogados. 07 – Por fim, defiro a gratuidade judiciária. Demais diligências. Cumpra-se. São Caetano/PE, data eletrônica. Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos Juiz de Direito Auxiliar”

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPiar O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**



Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s): Nome: Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM - 015582/PE
Endereço: Avenida Agamenon Magalhães, 1116, Maurício de Nassau, Caruaru-PE (endereço comercial) ou
Rua Laudelino Rocha, 390, Maurício de Nassau, Caruaru-PE (residencial)

Eu, RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). SÃO CAITANO, 8 de abril de 2019.

RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV PEDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, S/N, Centro, SÃO CAITANO - PE - CEP: 55130-000

Vara Única da Comarca de São Caetano
Processo nº 0000067-77.2019.8.17.3290
AUTOR: SONIA JOSEFA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de São Caetano, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 41306650, conforme segue transscrito abaixo:

" [01- Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2018. 02- Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM - 015582/PE, para realizar o exame pericial. Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada, nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 - TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife - PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso. 03- Designo o dia 23 de abril de 2019, às 10:00 horas, para mutirão de perícias e conciliações. O laudo pericial deverá ser elaborado no juízo da Comarca de Caruaru, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível naquele juízo. 04- Advirta-se a parte autora de que sua ausência ao Mutirão implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência superveniente de interesse processual. 05- Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual. 05 - Cite-se a parte requerida para integrar a lide. 06 - Intimem-se a parte autora, através de seus advogados. 07 – Por fim, defiro a gratuitade judiciária. Demais diligências. Cumpra-se. São Caetano/PE, data eletrônica. Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos Juiz de Direito Auxiliar] "

SÃO CAITANO, 8 de abril de 2019.

RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de São Caetano

AV PEDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, S/N, Centro, SÃO CAITANO - PE - CEP: 55130-000 - F:(81) 37363241

Processo nº **0000067-77.2019.8.17.3290**

AUTOR: SONIA JOSEFA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

D E S P A C H O

01- Inclua-se na pauta do mutirão de perícias e audiências de tentativa de conciliação, edital nº 01/2018.

02- Nomeio como perito o Dr. Gustavo Libório Santos de Almeira, CRM - 015582/PE, para realizar o exame pericial. **Fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários periciais por perícia realizada,** nos termos do Convênio nº 14/2017, Convênio nº 014/2017 - TJPE, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder de Consórcio do Seguro DPVAT S/A, publicado no DJE, Edição nº 66/2017 Recife - PE. O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que lhe devem ser disponibilizados, bem como colocados à disposição das partes para consultas na Secretaria deste juízo. **Intime-se o perito acerca da designação efetuada. Serve o mandado de intimação como termo de compromisso.**

03- Designo o dia **23 de abril de 2019, às 10:00 horas,** para **mutirão de perícias e conciliações.** O laudo pericial deverá ser elaborado no juízo da Comarca de Caruaru, em sala própria disponibilizada ao perito. Após a realização da perícia, a parte será encaminhada para uma das salas de conciliação disponível naquele juízo.

04- Advirta-se a parte autora de que sua ausência ao Mutirão implicará a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência superveniente de interesse processual.

05- Devem os valores relativos aos honorários periciais dos processos incluídos no mutirão ser depositados, pela parte demandada, em conta judicial vinculada ao processo respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia.

Registre-se que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo vários processos em um só dia, de forma a garantir celeridade processual.



05 - Cite-se a parte requerida para integrar a lide.

06 - Intimem-se a parte autora, através de seus advogados.

07 – Por fim, defiro a gratuidade judiciária.

Demais diligências. Cumpra-se.

São Caetano/PE, data eletrônica.

Altamir Cléreb de Vasconcelos Santos

Juiz de Direito Auxiliar

